CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2480
07 / 12 / 2011
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/726

Rio Grande, 07 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 114, que **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BANDA LARGA – "RIO GRANDE – CIDADE INTELIGENTE", COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E DIFUNDIR O ACESSO E USO DE BENS E SERVIÇOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

O Município do Rio Grande vem, através dos anos, investindo na estruturação de sua rede de comunicação e processamento de dados, sempre com o objetivo de ampliar e qualificar os serviços prestados à comunidade.

Iniciativas custeadas com recursos próprios, bem como a celebração de contratos e convênios, permitiram o executivo municipal contar com uma satisfatória base para suas necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Podemos citar o PMAT, Programa de Modernização Administrativa e Tributária, já executado e o PNAFM, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, em fase de contratação, como grande alavancadores do parque de equipamentos, que necessitam constante renovação, devido à evolução tecnológica e à crescente demanda.

Projetos como o Escuna, promoveram a conectividade de dados via radiofrequencia, em sinergia com investimentos realizados através do PMAT e PRONASCI. Uma complexa rede wireless, montada em torres e antenas situadas em diversos pontos do município, permitem levar o acesso a pontos remotos, urbanos e rurais.

Recentemente, tivemos aprovada proposta junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para infraestrutura para Cidade Digital. Tal iniciativa irá levar conectividade a todos os prédios publicos municipais de sua área de abrangência, com especial enfoque na zona oeste da cidade.

Escolas municipais, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Assistêncisa Social, entre outros, serão dotados de conexão de Banda Larga, através de fibra óptica. Coincidentemente, esta área conta com pouca ou nenhuma cobertura de serviços de Provedores de Rede, gerando uma área completamente desassistida e isolada das TICs.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BANDA LARGA – "RIO GRANDE – CIDADE INTELIGENTE", COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E DIFUNDIR O ACESSO E USO DE BENS E SERVIÇOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Banda Larga "RIO GRANDE – CIDADE INTELIGENTE", com o objetivo de fomentar e difundir o acesso e uso de bens e serviços das tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à internet;
II - colaborar para acelerar o desenvolvimento econômico e social;
III - promover a inclusão digital dos cidadãos;
IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas;
V - auxiliar na promoção da geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida;
VI - facilitar aos cidadãos o uso dos serviços de Governo Eletrônico;
VII - promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação;
VIII - reduzir as desigualdades de acesso ao conhecimento e às oportunidades.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no Artigo 1º, o Executivo Municipal poderá celebrar contratos ou convênios de parceria e/ou colaboração com outras instituições públicas e empresas privadas provedoras de serviços de Internet.

Art. 3º Através do Plano Municipal de Banda Larga, será fornecida à população de baixa renda, acesso à internet a custos reduzidos.

Parágrafo Único: Consideram-se de baixa renda as famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMCAS/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Considerando a disponibilidade de estrutura para ampliação de serviços, que a utilização de Banda de rede pela Administração Pública está concentrada, principalmente, em dias úteis e horário comercial, o Plano Municipal de Banda Larga "Rio Grande – Cidade Digital", pretende, através da celebração de parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas, fornecer acesso e inclusão digital à população de baixa renda, a preços acessíveis, tendo como critério de seleção a família estar cadastrada junto ao Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Na oportunidade, reiteramos às Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2480/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1.125/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 12 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 2480/11 .....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 12 de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1441/11
Proc. 2480/2011

Rio Grande, 19 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 114/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui o Plano Municipal de Banda Larga – "Rio Grande – Cidade Inteligente", com o objetivo de fomentar e difundir o acesso e uso de bens e serviços das tecnologias de informação e comunicação.

LEI Nº 7.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE BANDA LARGA – "RIO GRANDE – CIDADE INTELIGENTE", COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E DIFUNDIR O ACESSO E USO DE BENS E SERVIÇOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Banda Larga "RIO GRANDE – CIDADE INTELIGENTE", com o objetivo de fomentar e difundir o acesso e uso de bens e serviços das tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à internet;
II - colaborar para acelerar o desenvolvimento econômico e social;
III - promover a inclusão digital dos cidadãos;
IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas;
V - auxiliar na promoção da geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida;
VI - facilitar aos cidadãos o uso dos serviços de Governo Eletrônico;
VII - promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação;
VIII - reduzir as desigualdades de acesso ao conhecimento e às oportunidades.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos no Artigo 1º, o Executivo Municipal poderá celebrar contratos ou convênios de parceria e/ou colaboração com outras instituições públicas e empresas privadas provedoras de serviços de Internet.

Art. 3º Através do Plano Municipal de Banda Larga, será fornecida à população de baixa renda, acesso à internet a custos reduzidos.

Parágrafo Único: Consideram-se de baixa renda as famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMCAS/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8770

PROCESSO Nº 2480/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	✓		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CHARLES SARAIVA	—		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	07		

DATA: 14.12.11

SECRETÁRIO